

TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 01/2019

“Convênio que entre si celebram o **CONSAGRA – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, com a finalidade de implantação de atendimento médico plantonista a distância com especialidade 24:00 horas”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSAGRA – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS**, CNPJ. nº. 00.973.293/0001-93, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação, mantida através de recursos de repasses de municípios consorciados, com atividade em Urgência e Emergências e Especialidades na Área de Saúde, com sede na Rua 01, nº. 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Sr. ADEMIR MASCHIO, RG. 16.399.074-8-SSP/SP, brasileiro, casado, administrador público, portador do CPF. 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Genova, nº. 79 bairro Jardim Itália, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **CONSAGRA** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade privada beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.572.395/0001-75, estabelecida na Rua 03, nº. 1.269, centro, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Provedor Senhor JOSÉ BISCASSI, RG. 10.865.006 - SSP/SP, brasileiro, casado, portador do CPF. 583.097.808-34, residente e domiciliado na Rua 07, nº. 1634, Bairro Centro, na cidade e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio autorizado pelo Ato nº. 01/2019, de 11 de janeiro de 2019, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente termo de convenio e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o Artigo 196 e seguintes da Constituição Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO OBJETO**

1.2 - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de verbas pelo **CONSAGRA** à **ENTIDADE** para fins de contratação de serviços médicos plantonistas à distância, nas especialidades de anestesia, ginecologia, pediatria, clínica médica, cirurgia geral, cardiologia, ortopedia por período de 24:00 horas diariamente, quando encaminhados pela UPA-24 h – Unidade de Pronto Atendimento de Santa Fé do Sul e SAMU-192;

1.3 - Caberá a **ENTIDADE** disponibilizar os integrantes do corpo clínico nas áreas especificadas, e colocar a disposição da população, cujos atendimentos serão em sua sede.


CONSAGRA
 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS
CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1 - O valor do convênio ora celebrado é de R\$. 1.728.000,00 (Um milhão setecentos e vinte e oito mil reais), sendo que caberá ao **CONSAGRA** o repasse no valor de R\$. 690.233,04 (seiscentos e noventa mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos) e a **ENTIDADE** a título de contrapartida a importância de R\$. 1.037.766,96 (Um milhão trinta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais noventa e seis centavos), a serem aplicados na forma dos itens 04 e 05 do Plano de Trabalho, assim discriminados:

Plano de Aplicação dos Recursos:

Natureza da Despesa	Especificações	Quantidade	Valor Unitário/Mensal	Total/mensal
Especialidade Médica	Anestesia	01	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
Especialidade Médica	Ginecologia	01	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Especialidade Médica	Pediatria	01	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Especialidade Médica	Clínica Médica	01	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Especialidade Médica	Cirurgia	01	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Especialidade Médica	Cardiologia	01	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Especialidade Médica	Ortopedia	01	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
TOTAL MENSAL			R\$144.000,00	R\$144.000,00

Cronograma de Desembolso

MÊS	OBJETO	ENTIDADE	CONSAGRA
1º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
2º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
3º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
4º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
5º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
6º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
7º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
8º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
9º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
10º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
11º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42
12º mês	CUSTEIO	R\$ 86.480,58	R\$ 57.519,42

2.2 - A **ENTIDADE** ainda a título de contrapartida se compromete a fornecer serviços médicos na especialidade de otorrinolaringologista e oftalmologista quando necessário atendimento de paciente, desde que encaminhado pelos médicos plantonistas da UPA-24h. Unidade de Pronto Atendimento de Santa Fé do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS REPASSES

3.1 - O **CONSAGRA** repassará a importância de R\$. 690.233,04 (seiscentos e noventa mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos) em 12 parcelas mensais iguais no valor de R\$. 57.519,42 (cinquenta e sete mil quinhentos e dezenove reais quarenta e dois centavos), e efetuados até o dia 20 do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, cujo valor será depositado em conta bancária específica a ser aberta junto a banco oficial;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONSAGRA
DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS
**CLAUSULA QUARTA
DO PRAZO**

4.1 - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 15 de janeiro de 2019 e término em 14 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo em havendo interesse entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, podendo ser reajustável.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAGRA**

5.1 - O **CONSAGRA** transferirá mensalmente, para a **ENTIDADE**, os recursos financeiros oriundos dos Municípios consorciados, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, ou seja, o repasse dos valores convênidos constante da clausula 3ª, visando à execução dos plantões médicos à distância.

5.2 - A liberação dos recursos estará condicionada à prestação de contas referente ao quadrimestre anterior, exceto as quatro primeiras que serão examinadas antes do repasse da quinta parcela.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

6.1 - Caberá à **ENTIDADE**:

6.1.1 - Encaminhar quadrimestralmente ao **CONSAGRA** a prestação de contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação.

6.1.2 - Efetuar o pagamento dos profissionais disponibilizados para os plantões médicos à distância, em até dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos repassados pelo **CONSAGRA**.

6.1.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do convênio, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus prepostos, ao **CONSAGRA** ou terceiros.

6.1.4 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONSAGRA**, nos Livros de Ocorrências.

6.1.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONSAGRA**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.6 - Paralisar, por determinação do **CONSAGRA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.1.7 - Arcar com todos os encargos e obrigações, decorrentes da execução dos serviços objetos deste convênio.

6.1.8 - Prestar ao **CONSAGRA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.9 - Elaborar as planilhas de atendimentos individuais dos serviços realizados, constando a identificação do paciente, bem como, seu município de origem, para fins de processamento dos serviços executados, enviando cópias ao **CONSAGRA** até o 10º dia útil ao mês subsequente ao atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PESSOAL

7.1 - Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **CONSAGRA** e o pessoal disponibilizado pela **ENTIDADE**, respondendo esta, por todos os encargos.

CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros de que trata o presente convênio será aplicado exclusivamente nos plantões médicos a distância conforme consta da clausula 1ª deste convênio.

CLÁUSULA NONA DOS DOCUMENTOS

9.1 - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste convênio serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **CONSAGRA**, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/União.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **CONSAGRA**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2 - As Solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela **ENTIDADE** nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Ocorrendo a paralisação do repasse de verbas pelos Municípios Consorciados o **CONSAGRA** notificará expressamente a Entidade da rescisão unilateral, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

11.1.2 - O **CONSAGRA** a qualquer momento poderá solicitar a rescisão do convenio por necessidade técnica ou financeira, comunicando a **ENTIDADE** por escrito, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

11.1.3 - Determinado por ato unilateral e escrito do **CONSAGRA**, nos casos enumerados abaixo, após instauração de sindicância prévia, na qual será garantido o amplo direito de defesa da **ENTIDADE**:

11.1.4 - Pelo não cumprimento de cláusulas conveniadas, especificações, serviços ou prazos;

11.1.5 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações, serviços e prazos;

11.1.6 - Pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONSAGRA** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

11.1.7 - Pela paralisação dos serviços;

11.1.8 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9 - Pelos cometimentos reiterados de faltas na sua execução;

11.1.10 - Pela modificação da finalidade ou da estrutura da **ENTIDADE**, que prejudique a execução do convenio;

11.1.11 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **CONSAGRA**.

11.1.12 - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSAGRA**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **ENTIDADE**, aquele arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado por esta para execução do objeto deste convênio, independentemente de indenização a que a **ENTIDADE** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Santa Fé do Sul, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Santa Fé do Sul - SP, 14 de janeiro de 2019.

ADEMIR MASCHIO
Presidente

JOSÉ BISSASSI
Provedor

TESTEMUNHAS:

1º -

Edvaldo Rodrigues Pinto
Contador CRC-SP 242346
CPF 785 557 954-34

2º -

Eden Rinaldi Prates
CPF 181.546.688-07